

LEI MUNICIPAL Nº 2.505, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
SUBSIDIAR PARTE DO ALUGUEL PAGO PELA
EMPRESA DALL`AGNOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
EMBALAGENS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar parte do aluguel pago pela Empresa DALL`AGNOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, com fundamento no inciso II, do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.457, de 22 de novembro de 2011, Art. 2º O Município repassará mensalmente à Empresa citada no art. 1º o valor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) o que representa parte do valor relativo à locação do imóvel onde a mesma está instalada, em conformidade com o contrato particular de locação firmado entre o proprietário do imóvel e a Empresa, o qual faz parte integrante desta Lei Municipal.

Art. 3º Será firmado Termo de Acordo Administrativo entre a o Município e a Empresa, o qual vigorará até 31 de dezembro de 2012, e faz parte integrante desta Lei Municipal.

~~Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal serão atendidas pela dotação orçamentária a seguir:~~

~~09.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO 22.661.0010.110 – Concessão de Incentivos e Obras
de Infraestrutura 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.36.15.00 – Locação de Imóveis~~

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal serão atendidas pela dotação orçamentária a seguir:

09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO 22.661.0010.1110 - Concessão de Incentivos e
Obras de Infraestrutura 3.3.60.41.00.00 - Contribuições 3.3.60.41.01.00 - Contribuições.
(Redação dada pela Lei nº 2518/2012)

Art. 5º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2012.

DARCILO LUIZ PAULETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Olivo Constantino Dall`Agnol P/Secretaria Municipal da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO

Anexo à Lei Municipal nº 2.505/2012

Aos vinte e seis dias do mês de junho de 2012, no Gabinete do Prefeito Municipal, o MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, RS, pessoa jurídica de direito interno público, com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.502.894/0001-04, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DARCILO LUIZ PAULETTO, residente e domiciliado em Nova Bassano/RS, e a Empresa DALL`AGNOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.168.448/0001-68, localizada na Rua Vereador Aquilino Dalla Costa, 193, Bairro Camélia, Nova Bassano, RS, neste ato representada por seu representante legal, celebram o Termo de Acordo Administrativo, autorizado pela Lei Municipal nº 2.505, de 26 de junho de 2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO repassará mensalmente à Empresa, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) que será utilizado única e exclusivamente para o pagamento de parte do aluguel da unidade instalada na Rua Vereador Aquilino Dalla Costa, 193, Bairro Camélia, na cidade de Nova Bassano, RS.

Parágrafo único. O valor acima citado será repassado mensalmente pelo Município em até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, em conta bancária específica da EMPRESA, mantida em instituição financeira de crédito oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente acordo vigorará a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

Parágrafo único. Independente do Contrato de aluguel firmado entre a Empresa e o proprietário do imóvel, o Município somente auxiliará com o subsídio até o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor descrito no art. 2º, da Lei Municipal nº 2.505/2012, não podendo a Empresa nada mais exigir a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal serão atendidas pela dotação orçamentária a seguir:

09.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO 22.661.0010.110 - Concessão de Incentivos e Obras
de Infraestrutura 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.36.15.00 - Locação de Imóveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL CLÁUSULA QUARTA:

O presente Termo de Acordo, reger-se no que for cabível, pelas normas da Lei Federal [8.666/93](#) e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata, RS, para a solução de eventuais divergências oriundas do presente Termo de Acordo Administrativo.

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições acima convencionadas, assinam o presente Termo de Acordo Administrativo, as partes e duas testemunhas instrumentais. Nova Bassano, 26 de junho de 2012.

----- - MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO DALL`AGNOL IND. E
COM. DE EMBALAGENS LTDA.

TESTEMUNHAS: _____

[Clique aqui para baixar o arquivo completo](#)

Nota: Este texto não substitui o original.